



PROCESSO	Protocolo 995660/2019
INTERESSADO	Michel Carlos Sá Andrade
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança PF
DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 995660/2019, que trata sobre a dívida ativa do Sr. Michel Carlos Sá Fernandes referente as anuidades dos anos de 2019 e 2020;

Considerando que arquiteto e urbanista alega que solicitou a interrupção de seu registro profissional no sistema SICCAU mas sem comprovar por meio de qualquer protocolo; alega ainda que não reside no país a quase 10 anos e por isso solicita cancelamento da dívida. Foi realizado contato por e-mail entre o profissional e o setor administrativo do CAU que orientou que a solicitação da interrupção é de competência do profissional;

Considerando que o artigo 6º da Resolução 167/2018 define que: “O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.”;

Considerando que segundo Parágrafo Único da Resolução 167/2018: “A interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz.

DELIBERA:

- I – Pelo indeferimento da solicitação;
- II - O profissional deve formalizar sua solicitação de interrupção do registro pelo meio oficial, decorrente de preenchimento de formulário no SICCAU, e sanar as dívidas pré-existentes tendo a possibilidade de parcelamento em conformidade com a lei. Ressaltamos ainda que, a anuidade de 2021 ainda se encontra em aberto uma vez que ainda não foi efetivada a interrupção do registro. Desta forma o profissional deverá pagar a anuidade de 2021 proporcionalmente.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Patrícia Costa e Silva Cruz.



João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora